



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.241 DE 31 DE JULHO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso precedida de obra pública dos imóveis que especifica, pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso precedida de obra pública, dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado, descritos nos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. Cada outorga autorizada por esta Lei se dará mediante:

I - processo licitatório na modalidade concorrência, e observará as normas e exigências previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como nas suas posteriores alterações e outras leis eventualmente sancionadas e aplicáveis à espécie;

II - celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da concessão, especialmente sobre seu caráter oneroso e as obrigações decorrentes das outorgas decorrentes desta Lei.

Art. 2º A Concessão de uso precedida de obra pública do imóvel descrito no Anexo I desta Lei:

I - terá prazo de duração de 20 (vinte) anos;

II - destina-se à exploração, operação, manutenção e modernização do imóvel descrito, e compreende o exercício do direito de uso com observância da destinação específica e prioritária para realização de eventos.

Art. 3º A Concessão de uso precedida de obra pública dos imóveis descritos no Anexo II desta Lei:

I - terá prazo de duração de 35(trinta e cinco) anos;

II - compreende o exercício direito de uso com observância da destinação específica da exploração comercial do Hotel Serra da Capivara e de projetos associados que contribuam para a melhoria dos serviços de turismo, lazer e afins que vierem a ser ofertados à população.

Art. 4º A Concessão de uso precedida de obra pública do imóvel descritos no Anexo III desta Lei:

I - terá prazo de duração de 15 (quinze) anos;

II - compreende o exercício direito de uso com observância da destinação específica da exploração comercial do Terminal Turístico de Barra Grande e de projetos associados que contribuam para a melhoria da mobilidade urbana, turismo, lazer e afins que vierem a ser ofertados à população.

Art. 5º O prazo de concessão conta-se a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao respectivo contrato quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 6º A concessão autorizada na forma desta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo único. O concessionário responderá, a partir da assinatura do contrato, pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que autoriza esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de JULHO de 2019.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Anexo I

Imóvel: Centro de Convenções, situado no município de Teresina, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, S/N, Cabral.

Anexo II

Imóvel 01: imóvel urbano com (60 m) sessenta metros de frente por (75 m) setenta e cinco metros de fundo, totalizando 4.500m<sup>2</sup>(quatro mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro Santa Luzia, município de São Raimundo Nonato, Matrícula nº 7568, Livro Registro Geral Livro 2-X, às fls. 205, datada de 2 de dezembro de 1985, do Cartório do 1º Ofício de Notas de São Raimundo Nonato - PI;

Imóvel 02: imóvel urbano com lado direito em confronto com PI140, medindo (100m) cem metros de frente por (130m) cento e trinta metros de fundo, em um total de 13.000m<sup>2</sup>(treze mil metros quadrados), ao poente frente com a PI140, ao nascente e norte com terrenos da Prefeitura de São Raimundo Nonato e, ao sul, com prédio escolar e terrenos baldios, no bairro Santa Luzia, município de São Raimundo Nonato, Matrícula nº 5573, Livro Registro de Imóveis, Registro Geral, Livro 2-Q, às fls. 06, datada de 20 de abril de 1982, do Cartório do 1º Ofício de Notas de São Raimundo Nonato - PI.

Anexo III

Imóvel: Terminal Turístico de Barra Grande, localizado no EST PI 302, S/N, Bairro Barra Grande, na Cidade de Cajueiro da Praia - PI, CEP: 64222-000, conforme número do RIP: 02880100011-46, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU.